

(47) 3521-1035 secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CARÁTER EMERGENCIAL EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – ANO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar - Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego $\rm n^{o}$ 235.312/54, inscrito no CNPJ $\rm n^{o}$ 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o n° 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ n° 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, inscrito no CPF nº 299.883.809-78, celebram o presente instrumento, com as seguintes cláusulas e condições:

Considerando os drásticos impactos econômicos e sociais, bem como, a necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dos acontecimentos, visando a saúde das empresas e a manutenção do emprego;

Considerando o pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, ora representada neste ajuste formal, que resguarda a interesses recíprocos;

Resolvem celebrar o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020, em caráter emergencial, ajustando as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho visa resguardar os direitos de ambas as partes no processo de negociação que porventura exista no período de calamidade pública ou estado de emergência, entre empregados e empregador, a fim de que seja honrado o princípio de transparência e boa fé.



(47) **3521-1035** secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511** sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

As partes prorrogam a vigência, os efeitos e a validade das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (2019/2020), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 30/06/2020, salvo as exceções contidas neste instrumento, que passam a valer a partir da data de assinatura deste, mantendo a data base de 01 de maio de 2020.

Paragrafo Único – Para fins de reajuste de cláusulas de natureza econômica, tais como piso salarial, reajuste salarial, quebra de caixa e contribuições negocial patronal e laboral, as partes se comprometem a negociar após o prazo de prorrogação, não sendo /devida/aplicada a multa prevista pelo artigo 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABERTURA DO COMÉRCIO NOS FERIADOS

Diante da situação econômica atual, retifica-se a Convenção Coletiva Trabalho, cláusula 26ª, com o seguinte teor:

Fica facultada a abertura das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e a utilização da mão de obra de seus empregados, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, dentro do período da prorrogação da CCT 2019/2020.

Parágrafo Primeiro – Caso haja o interesse das empresas em laborar nos feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula 34ª da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100%, e ainda, a um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O abono descrito no presente parágrafo possui caráter indenizatório.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar por determinar outro dia de folga que poderá ser concedido ao empregado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia trabalhado





Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

ou utilizar das horas constantes em banco de horas, e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo acima, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Essa folga poderá ser trocada por horas do banco de horas do empregado, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo Quarto – As empresas ficarão responsáveis em informar ao Sindicato Profissional, a relação de nomes dos empregados que trabalharão nos feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo publicação de novas legislações referentes à paralisação e ao estado de calamidade, os sindicatos convenentes se comprometem a avaliar as mesmas buscando a melhor solução para as relações de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, para que permanecem válidas e em pleno vigor, excetuando-se a cláusula 26ª em razão do ora acordado. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, em três vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 27 de abril de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO HÉLIO FRANCISCO ANDRADE – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ VILSON VALMOR SCHWINDEN - PRESIDENTE